

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC E
RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL – RTP**

A RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A RTP, doravante designada simplesmente como **RTP** com sede na Av. Marechal Gomes da Costa n. 37, 1849-030, Lisboa, com estatutos aprovados pela Lei 39/2014, de 09 de julho de 2014, que alterou a Lei 8/2007, de 14 de fevereiro de 2007, com capital social de 1.432.773.340 Euros, matriculada na Conservatória do Registro Comercial e titular do número de identificação coletiva 500225680, aqui representada por **NICOLAU FERNANDO RAMOS DOS SANTOS**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e **HUGO GRAÇA FIGUEIRO**, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para este ato e

A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, doravante denominada simplesmente como **EBC** - pessoa jurídica, criada pela Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021 e página 16, em 27 de maio de 2021, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE**, brasileiro, casado, jornalista e professor, portador da Carteira de Identidade 174.807-SSP-DF e do CPF 066.352.021-53, residente e domiciliado em Brasília-DF e por seu Diretor-Geral **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, historiador, portador da Carteira de Identidade n. 1.516.515-SSP/DF e do CPF 852.352.881-49, residente e domiciliado em Brasília-DF,





CONSIDERANDO QUE:

As Partes pretendem reforçar e consolidar as relações existentes entre ambas e alargar a circulação de informação entre os países de língua portuguesa,

É LIVREMENTE ESTABELECIDO E MUTUAMENTE ACEITO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES INFRA, O PRESENTE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, CONSTANTE DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula I - OBJETO

O objeto do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO é desenvolver um processo de difusão sistemática nos canais de televisão da EBC e dos canais de televisão RTP-África e RTP 3 da RTP de programas e notícias com ênfase em temas que digam respeito aos países de língua portuguesa.

Cláusula II - COOPERAÇÃO EM GERAL

1. As duas Partes manifestam a sua vontade e interesse comum no desenvolvimento da cooperação nas áreas da difusão de programas ou conteúdos informativos, de acordo com o objeto deste Protocolo.
2. A EBC e RTP, através das estruturas da RTP África e RTP 3, informarão quais programas poderão ser transmitidos pelo outro canal.
3. Nessas transmissões, as emissoras da EBC darão o crédito à RTP África e RTP 3 e a RTP África e RTP 3 darão crédito à EBC.
4. A EBC e os canais RTP África e RTP 3 enviarão, mensalmente, relatório informando quais programas e notícias que foram transmitidos por suas emissoras.
5. A EBC e a RTP buscarão ampliar esse modelo junto aos canais estatais de televisão dos demais países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa- CPLP, dialogando com seus representantes a respeito de um formato ampliado de cooperação.
6. Os programas ou conteúdos que vierem a ser facultados entre as Partes para transmissão deverão ter todos os direitos ou autorizações de transmissão assegurados

pela Parte que os faculta sem que haja necessidade de obtenção de novas autorizações ou pagamentos pela Parte que os irá utilizar.

Cláusula III – RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

Para reforçar a cooperação e, em particular, assegurar a implementação e avaliação do grau de desenvolvimento do presente Protocolo, a EBC e a RTP acordam na realização de encontros regulares entre as respectivas Administrações e entre técnicos responsáveis pelas áreas de cooperação abrangidas pela presente Protocolo.

Cláusula IV – INSTRUMENTOS EXECUTIVOS

As iniciativas ora acordadas que demandarem detalhamento e recursos serão objeto de instrumentos executivos acessórios ao presente Protocolo, elaborados em conjunto pela equipe técnica das Partes e submetidos à aprovação dos respectivos representantes legais, nos quais deverão ser especificados, entre outros: os encarregados da execução, os cronogramas físicos e financeiros, os recursos financeiros e humanos a empenhar e as obrigações especiais não previstas no presente Protocolo, a serem assumidas pelas Partes.

Cláusula V – DOCUMENTOS PRODUZIDOS

Os documentos elaborados e resultantes dos projetos e das atividades desenvolvidas no contexto do presente Protocolo serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente científicas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Cláusula VI – EMENDAS E ADITIVOS

O presente Protocolo poderá ser modificado com base no interesse comum das Partes, por escrito. As emendas e/ou aditivos celebrados entre as Partes tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Cláusula VII – VIGÊNCIA

O presente Protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora pelo prazo de dois anos, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, caso nenhuma das Partes o denuncie com, pelo menos, três meses de antecedência.

k



21/02

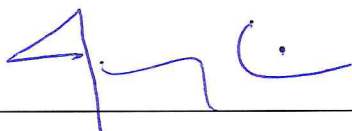
Cláusula VIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A validade do presente Protocolo e a relação jurídica estabelecida entre as Partes serão orientadas pelas Leis Brasileiras, para os fatos e eventos ocorridos no Brasil, e pelas Leis de Portugal, para fatos e eventos ocorridos em Portugal.

Cláusula IX - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As questões não previstas neste Protocolo, bem como qualquer divergência derivada da interpretação ou aplicação do presente instrumento serão, preferencialmente, resolvidas em comum acordo entre as Partes

Celebrado na cidade de Lisboa, em Portugal, em 27 de setembro de 2023, em dois originais em língua portuguesa.

PELA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA****Diretor-Geral****HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE****Diretor-Presidente****PELA RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A-RTP****NICOLAU FERNANDO RAMOS DOS SANTOS****Presidente do Conselho de Administração****HUGO GRAÇA FIGUEIREDO****Vogal do Conselho de Administração**

